



PROCESSO Nº:	19.524-3/2013
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
	MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
	EDGAR TEODORO BORGES
	JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
	JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA OLIVEIRA
	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS(AS):	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA – OAB/MT Nº 392, MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT Nº 9.839, MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT Nº 15.436, JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA – OAB/MT Nº 15.429 E NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT Nº 18.069
	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR –OAB/MT Nº 5959, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA – OAB/MT Nº 11.363, FÁBIO SILVA TEODORO BORGES – OAB/MT Nº 12.742, LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLI – OAB/MT Nº 10.579 E MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA – OAB/MT Nº 19.662
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 23.965-8/2020
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/07 A 15/07/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 217/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL PARA DECLARAR A PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.





Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.524-3/2013.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 69 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XXI, e 10, VII da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.170/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** os Embargos de Declaração (doc. nº 23.965-8/2020), opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, em face do Acordão nº 336/2020-TP; e no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para declarar a prescrição da pretensão punitiva e de resarcimento deste Tribunal, com fundamento na Lei Estadual nº 11.599/2021; **EXTINGUINDO-SE** o processo com **resolução do mérito**, de acordo com o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 136 do Regimento Interno do TCE-MT. **ENCAMINHE-SE** cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Arguiram as suas suspeções os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO** e **WALDIR JÚLIO TEIS**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

